



Processo : 0801546-58.2026.8.19.0061 (2026.700.551521-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO : CATARINA BEZERRA ALVES
RECORRIDO : CAROLINE SILVERIO MOREIRA
ADVOGADO : ANA CAROLINA DE MORAES MEDEIROS
RECORRIDO : DECOLAR.COM LTDA
ADVOGADO : FABIO RIVELLI
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso inominado para reduzir os danos materiais para quantia de R\$ 60,43 (sessenta reais e quarenta e três centavos) com correção monetária a partir do desembolso e com juros de mora, na forma do artigo 406 do Código Civil, a contar da citação. Transportadora aérea. Não se trata de fortuito externo que eventualmente justifique a suspensão do julgamento da causa. Fato do serviço demonstrado (extravio da bagagem) e lesão extrapatrimonial bem reconhecida. Dano moral arbitrado em quantia razoável, compatível e proporcional. Dano material agora fixado de modo acertado. Os demais gastos devem ser afastados porque os produtos adquiridos foram incorporados ao patrimônio da vítima. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Não há ônus sucumbencial.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

